



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
RUA SAVINO BARREIRA, 1112
C.G.C N.º 01.463.752/0001-51 C.N.P.J N.º 06.920.459-4

PROJETO DE LEI N.º 010/12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município artigo 36, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Jaguaribe, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcelas única mensalmente no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tendo por base o disposto nos artigos 29 V. XI e 39, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Jaguaribe, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo por base o disposto nos artigos 29 V, 37 XI e 39, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Prefeito e Vice Prefeito receberão o subsídio fixado neste Projeto de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcelas únicas mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma do parágrafo único do artigo 2º da instrução normativa n.º. 02/2000 de 31/08/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º – O pagamento por parte deste Projeto correrá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
RUA SAVINO BARREIRA, 1112
C.G.C N.º 01.463.752/0001-51 C.N.P.J N.º 06.920.459-4

Art. 6º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiro, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2012.


GERALDO DIOGENES PINHEIRO
PRESIDENTE


ANTÔNIO DONIR DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERREIRA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ UEIMA NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO


FRANCISCO JOSÉ SOARES MOURÃO


FLÁVIO MACHADO BEZERRA


FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA


JOSÉ RICARDO MENDES DE SOUSA


FRANCISCO VITORINO B. NUNES



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
RECONSTRUÇÃO COM INOVAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N°. 1.110/2012 de 24 de Outubro de 2012.

Fixa o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio do Prefeito Municipal de Jaguaribe, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única mensal no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais), tendo por base o disposto nos artigos 29 V. XI e 39, parágrafos 3°. e 4° da Constituição Federal.

Art. 2°. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Jaguaribe, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única mensal no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais), tendo por base o disposto nos artigos 29 V. 37 XI e 39, parágrafos 3°. E 4° da Constituição Federal.

Art. 3°. O Prefeito e Vice Prefeito receberão o subsídio fixado neste Projeto de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art.4°. Os Secretários Municipais perceberão em parcelas únicas mensais no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) na forma do parágrafo único do artigo 2°. Da Instrução Normativa n°. 02/2000 de 31/08/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

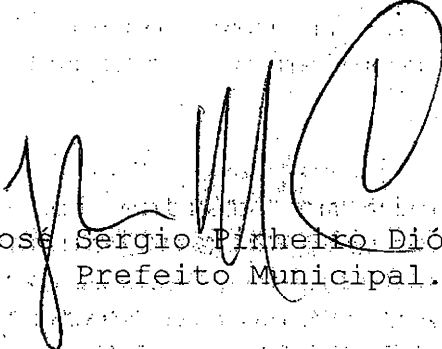


ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
RECONSTRUÇÃO COM INOVAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O pagamento correrá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 24 de Outubro de 2012.



José Sergio Pinheiro Diógenes
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites máximos previstos no art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de JAGUARIBE enquadra-se na faixa populacional prevista no art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o subsídio dos Deputados Estaduais importa, atualmente no somatório de Subsídios Fixos no valor de R\$ 7.515,89, Subsídio Variáveis no valor de R\$ 7.515,89, e Subsídios Adicionais no valor de R\$ 5.010,57, totalizando o valor de R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais, trinta e cinco centavos);

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de JAGUARIBE perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 6.012,70 (seis mil doze reais setenta centavos), nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei específica, mediante revisão geral, em quadriênio, sempre antes das eleições municipais.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 4º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 5º - O suplente será convocado em caso de vaga (, morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.


Parágrafo Único – Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória das sessões extraordinárias, em razão da convocação, nos termos do Art. 57, §7º c/c art. 29, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

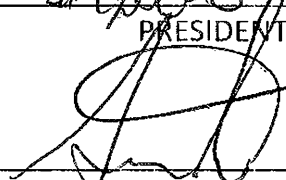
Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 25 de setembro de 2012.



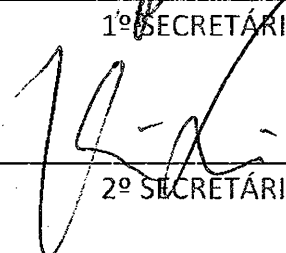
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO